EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.469.08-05

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. AHM. Irregularidade mantida. Imputação de débito afastada. Instr. 03/2011-TCMSP. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.360.07-05, 72.000.284.07-10, 72.000.473.08-74, 72.000.567.08-16.

Legislação citada: Instr. 03/2011-TCMSP. Art. 3º, parágrafo 3º, I, Dec. 43.731/03.

2.636ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.284.07-10, 72.000.360.07-05, 72.000.473.08-74 e 72.000.567.08-16, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, em consonância com as disposições do artigo 144 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, e ROBERTO BRAGUIM, considerando que a despesa realizada em montante superior ao limite fixado no artigo 3º, § 3º, inciso I, do Decreto Municipal 43.731/2003 deve, dada a sua pequena monta, ser entendida como falha de ordem formal, sem o condão de macular a regularidade da prestação de contas examinada, em dar provimento parcial aos recursos para o fim de, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal da despesa, afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada em sede de Juízo Singular, outorgando ao interessado quitação integral do valor relativo às contas apresentadas, sem afastar, contudo, eventual análise de casos de reincidência em julgamentos futuros.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que negou provimento aos recursos, mantendo a decisão recorrida, bem como determinou o recolhimento ao erário da importância glosada corrigida monetariamente, deixando de aplicar penalidade pela primariedade do responsável.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de setembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.000.567.08-16.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72.000.567.08-16.